

Curitiba, 11 de agosto de 2015.

Processo: **23397.000779/2015-47**
Assunto: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**
Requerente: **LUIZ GONZAGA ALVES DE ARAUJO**

Senhor Pró-Reitor,

I - PEDIDO:

Trata o presente processo de solicitação de **Aposentadoria Voluntária com proventos integrais**, formulado por **LUIZ GONZAGA ALVES DE ARAÚJO**.

II – DADOS FUNCIONAIS:

LUIZ GONZAGA ALVES DE ARAUJO, matrícula Siape nº 0342618, cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotação no Campus Curitiba, classe D, nível 4, Padrão de vencimento 04, fl. 25. Ingressou em 01/10/1980 na Escola Técnica do Comércio posteriormente incorporada a Universidade Federal do Paraná; redistribuído para o Instituto Federal do Paraná em 01/01/2010. O servidor possui averbação de tempo anterior de serviço, fls.18 a 20 e 58; não acumula aposentadoria, teve suas licenças prêmios usufruídas, fl. 67, e não responde a nenhum processo administrativo disciplinar, fl.17.

Conforme Mapa de Tempo de Serviço para Aposentadoria, às fls. 26, a servidora possui, **até 14.07.2015**, os seguintes tempos:

DESCRIÇÃO	ANOS E DIAS	TOTAL DIAS
Tempo de serviço para aposentadoria	44 anos e 201 dias	16.261
Tempo de serviço público	34 anos e 295 dias	12.705
Idade	61 anos	



III – PREVISÃO LEGAL:

O servidor completou os requisitos, para aquisição da aposentadoria voluntária com proventos integrais, de idade em 17/04/2010 e de tempo de contribuição em 26/12/2009, fl. 71, conforme determina o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 transcrito abaixo:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Previsão na Constituição Federal/88:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

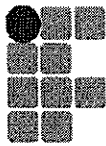
(...)

III Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observada as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no §1º, III,



"a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

E, na Lei nº 8.112/90:

Art. 186. O servidor será aposentado:

(...)

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais.

IV – CÁLCULO DA APOSENTADORIA:

- a) Provento Básico;
- b) Anuênio, fls.26, percentual de 18% em sua remuneração, calculado sobre o provento básico, previsto no art. 244 da Lei 8112/90;
- c) Retribuição por Titulação RSC;
- d) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), previsto no art. 62 da Lei 8.112/90.

V – FUNDAMENTAÇÃO SIAPE:

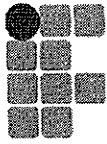
A fundamentação legal no sistema SIAPE será o código: **047001**.

VI – FUNDAMENTAÇÃO PARA CGU/TCU:

A fundamentação legal no sistema CGU/TCU será o código: **1107143** e mais os códigos das vantagens.

VII – PARECER:

A Coordenadoria de Aposentadoria manifesta-se **favorável** ao pedido de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais solicitado pelo servidor, considerando que foram atendidos os pré-requisitos Constitucionais e Legais, percebendo na inatividade os valores conforme Anexo I.



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Segue em anexo, a minuta de portaria a ser submetido à apreciação do Sr. Reitor deste Instituto, bem como as referidas documentações comprobatórias, que compõem o processo, devidamente paginadas.

Alertamos que, de acordo com o Art. 71, inciso III da Constituição Federal e Decreto nº 2.251/97 alterado pelo Decreto 3591 de 06/09/2000, o presente processo após integralmente instruído, deverá ser remetido ao CGU/PR, para fins de análise da concessão.

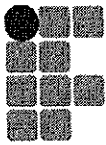

Marina Castagnara
Coordenação de Aposentadoria


Marcos Maia
Diretor de Administração de Pessoas

Progepe: 11 / 08 / 2015

Visto, de acordo, segue para emissão de Portaria e posterior envio ao gabinete do Reitor.


Valdinei Henrique da Costa
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



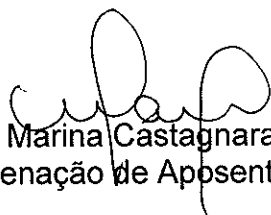
Curitiba, 11 de Agosto de 2015.

RESUMO DOS PROVENTOS DE INATIVIDADE

ANEXO I

Aposentadoria Voluntária Integral

Provento Básico do Cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D, nível 04, padrão 04	R\$ 6.454,52
Anuênio - ART.244, LEI 8112/90 – 18%	R\$ 1.161,81
Retribuição por Titulação – RSC	R\$ 9.009,93
VPNI – art. 6º Lei 8.112/90	R\$ 214,32
TOTAL	R\$ 16.840,58


Marina Castagnara
Coordenação de Aposentadoria


Marcos Maia
Diretor de Administração de Pessoas



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



MINUTA DE PORTARIA

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria/MEC nº 584 de 12/06/2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 15/06/2015, seção 2, página 11 e conforme processo nº 23397.000779/2015-47,

RESOLVE:

- I. Conceder Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 45/2005 a **LUIZ GONZAGA ALVES DE ARAUJO**, matrícula SIAPE nº 342618, cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D, nível 4, padrão 04, regime de Dedicação Exclusiva do quadro permanente do Instituto Federal do Paraná, com lotação no Campus Curitiba em acordo com o processo 23397.000779/2015-47;
- II. Declarar vago o cargo referido da presente Portaria;
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elio de Almeida Cordeiro
Reitor Pro Tempore